

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2016

(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA A LEGISLATURA DE 2017 a 2020.

OBS: Aprovado por Unanimidade

Lei nº 2.373, de 23/02/2016, publicada na Imprensa Oficial Bom Jesus dos Perdões - Edição 203 https://www.bjperdoes.sp.gov.br/imprensaoficial/wp-content/uploads/2016/03/imprensa08-03.pdf

VALDOMIRO DE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais).
- **Art. 2º.** Os subsídios mensais do Vice-Prefeito para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dos Vereadores municipais para a legislatura de 2017 a 2020, exceto daquele que exercer a Presidência da Câmara, corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 4.400,000 (quatro mil e quatrocentos reais).
- **Art. 3º.** O subsídio mensal do Vereador que estiver exercendo a Presidência da Câmara, no período constante do artigo anterior, corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais).
- **Art. 4º.** A correção dos subsídios de que trata esta lei, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal, dar-se-á mediante Lei.





Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 5º. O Prefeito, Vereadores e o Presidente da Câmara, para efeito de remuneração integral, considerar-se-ão como se em efetivo exercício, se estiverem afastados por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devendo ser observadas sempre as

determinações da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6°. O vereador que deixar de comparecer à Sessão no período normal de

funcionamento da Câmara ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será

descontado proporcionalmente ao número de Sessões realizadas no mês.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições

em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de

fevereiro de 2016.

a)VALDOMIRO DE PAIVA

Presidente

2



Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

Na fixação dos subsídios dos agentes políticos acima citados para a próxima legislatura está sendo levado em conta a complexidade do trabalho desenvolvido assim como o teto limite fixado pelos incisos X e XI da Constituição Federal.

Com efeito, pelos dados estatísticos do IBGE, do último censo, Bom Jesus dos Perdões foi uma das cidades que mais cresceu da região bragantina, fato esse que repercutiu em novas demandas sociais e serviços aos quais os agentes dos poderes públicos deverão estar melhores preparados para atendê-los. Demais disso, com a correção do valor do subsídio com poder aquisitivo real, o agente político poderá dedicar-se mais tempo na sua atividade políticaadministrativa com o que os serviços públicos ganharão maior eficiência.

De outra parte, cumpre mencionar que, comparativamente, em relação aos municípios vizinhos, Bom Jesus dos Perdões remunerava mal os seus agentes políticos, portanto, o projeto visa corrigir distorções adequando à realidade regional.

Sendo assim, contamos com a aprovação do projeto de lei pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2016.

> VALDOMIRO DE PAIVA **Presidente**